CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

HÉLIO MANUEL DE JESUS CARTAXO, residente na Rua Comandante Matoso Vivenda Cartaxo, Sagres, 8650-357 Sagres, em Sagres, portador do Cartão do Cidadão n.º 05564090 7ZY2, e contribuinte fiscal n.º 140617175, doravante designado por ***«Primeiro Contraente»***

E

JOANA WIRACHMAN UNIP. LDA, pessoa coletiva n.º 515 128 562, com sede social em Rua dos Padeiros Lote 19, em Portimão, detentora da licença AMI N.º 15985, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), neste ato representada pelo seu gerente, doravante designada por ***«Segunda Contraente»***

Celebram entre si o **Contrato de Prestação de Serviços** ao abrigo do disposto no artigo 1154º do Código Civil que reciprocamente subordinam as clausulas seguintes:

Cláusula 1ª.

1. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de **"Alojamento Local"**, referente ao imóvel sito em Urbanização Praia do Castelo, Vele de Areia, lote 5, 8400-275 Ferragudo, sendo este imóvel do Primeiro Contraente, a qual autoriza que a Segunda Contraente arrende o imóvel acima descrito.

2. O Primeiro Contraente desde já autoriza a Segunda Contraente a colocar o seu imóvel, objeto do presente contrato, no Website At Home, nas Plataformas Airbnb e Booking e outros meios de divulgação para o seu arrendamento.

Digitalizada com CamScanner

Cláusula 2ª

Os serviços prestados pela Segunda Contraente são os seguintes:

1.Gestão de anúncios nas plataformas;

2. Gestão e organização de reservas, contacto com clientes, seleção de clientes, self-check in, organização de limpeza;

3.Registo dos clientes estrangeiros no SEF dentro do prazo legal (até 3 dias após o check in do cliente), apoio durante a estadia;

4. Faturação dos hóspedes dentro do prazo legal (até 5 dias após o check out/prestação de serviços, ou após o recebimento do valor da reserva, o que acontecer primeiro);

5.Acompanhamento durante eventuais reparações que possam surgir e que tenham de ser feitas.

6. A limpeza feita no referido imóvel em cada check out é paga pelos hóspedes e inclui os serviços de lavandaria (excepto edredons e tapetes, estes cargos serão cobrados aos proprietários). O valor da limpeza é 120€ (cento e vinte euros).

Cláusula 3.ª

1. O Primeiro Contraente poderá reservar o imóvel para si, ou para familiares e/ou amigos.

2. O Primeiro Contraente deverá sempre avisar com antecedência sobre as datas que pretendem vir, ou as datas que os amigos e/ou familiares pretendem vir, de modo a que possamos bloquear as datas na nossa agenda, e nos sites.

3. A Segunda Contraente irá ajudar com o check in na mesma, se necessário, cobrando apenas o valor da limpeza.

Cláusula 4ª

As obrigações que a Segunda Contraente terá para com o Primeiro Contraente:

Digitalizada com CamScanner

1. Irá ter uma folha em Excel preparada com as reservas para que possa partilhar com o Primeiro Contraente para que esta possa verificar as ocupações do seu imóvel;

2. Irá colocar uma tabela atualizada sempre que surgirem novas reservas.

Contudo por vezes, não é possível colocar logo no mesmo dia a entrada de reservas, no entanto irá atualizar sempre que possível e com a maior rapidez possível;

3. Por esta mesma razão, se o Primeiro Contraente quiser bloquear algumas datas no seu imóvel, têm de nos contactar por mensagem, email ou chamada telefónica, de modo a podermos verificar se efetivamente as datas estão disponíveis;

4. A Segunda Contraente tem um compromisso com os nossos clientes/hóspedes sempre que existe uma reserva, esta tem de ser cumprida pelo que não é possível cancelar a reserva, uma vez que esta já foi efetuada. O Primeiro Contraente deverá respeitar e manter as reservas, mesmo que o contrato seja cancelado:

5. No final de cada estadia é obrigatório ser feita uma limpeza final, o valor dessa limpeza será pago pelos hóspedes, mesmo quando for o Primeiro contraente, amigos, familiares, ou reservas pessoais que ocupem o imóvel, a limpeza e preparação do apartamento tem de ser feita na mesma, pelo que terá de ser cobrada.

Cláusula 5ª

O resultado da atividade exercida pela Segunda Contraente em benefício do Primeiro contraente, será cobrado 20% mais Iva, sobre o valor total de cada reserva, sendo que o Primeiro Contraente recebe a restante percentagem, excluindo o valor da limpeza que é paga pelos hóspedes.

Na eventualidade de cancelamento do contrato, as reservas têm que ser respeitadas.

Cláusula 6.ª

O presente contracto entra em vigor dia 1 de Abril de 2021 e tem a duração de 1 ano, renovável por sucessivos e iguais períodos, podendo, no entanto, ser denunciado ou alterado por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte desde que faça com 90 dias de antecedência.

Digitalizada com CamScanner

Cláusula 7ª

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes do presente contrato, as partes escolhem o foro da comarca de Faro com expressa renúncia a qualquer outro.

Declaram as partes estarem de acordo com as cláusulas deste contrato de Prestação de Serviços, feito em duas vias.

Portimão, 27 de Julho de 2021

Primeiro Contraente:

Segunda Contraente:

JOANA WIRACHAMAN
IVS-GESTÃO DE IMÓVEIS
TEL: 96780635
N.º: 262432400

Digitalizada com CamScanner